

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12 do projeto de lei o seguinte parágrafo único:

“Art. 12

Parágrafo único. Não haverá cobrança retroativa de quaisquer débitos patrimoniais com exigibilidade suspensa em razão de controvérsia decorrente da aplicação da Emenda Constitucional nº 46, de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº 5.627/2013.

6487282F25

6487282F25

O art. 12 do projeto de lei declara remitidos os débitos de natureza patrimonial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que em 31 de dezembro de 2010 estivessem vencidos há pelo menos cinco anos e com valor total consolidado, naquela data, igual ou inferior a dez mil reais.

A redação proposta deve ser ampliada para impedir a cobrança retroativa de quaisquer débitos patrimoniais com exigibilidade suspensa em razão de controvérsia decorrente da aplicação da Emenda Constitucional nº 46, de 2005. Como se sabe, a referida Emenda Constitucional modificou o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, retirando, da relação expressa de bens da União, as ilhas costeiras que contenham sede de Municípios.

Interpretações equivocadas das mudanças constitucionais promovidas pela Emenda nº 46/2005 resultaram na cobrança, pela União, de encargos sobre os terrenos de marinha situados nas ilhas. Tanto eram indevidos esses valores que sua exigibilidade esteve suspensa pelo Poder Judiciário por vários anos.

A controvérsia sobre a titularidade da União sobre os terrenos de marinha situados nessas ilhas ainda está pendente de solução. Sobre o assunto aguarda-se a manifestação do Supremo Tribunal Federal, que recentemente reconheceu a existência de repercussão geral de questão constitucional suscitada no RE 636.199, no qual se discute a propriedade dessas áreas (acórdão publicado no DJe de 16.10.2013).

Devido a tais circunstâncias, é extremamente importante que a lei impeça, de forma expressa, a cobrança retroativa dos débitos em questão. De outro modo, no futuro próximo os ocupantes dos imóveis poderão se ver às voltas com dívidas impagáveis, fruto unicamente de equívocos cometidos pelo Poder Público.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

6487282F25

6487282F25